

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA JURÍDICA

## Contrato nº HELAGOS 42/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, de um lado, como CONTRATANTE, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, IMAPS, inscrita sob o CNPJ 14.812.333/0001-20, sediada à Av. Dr. Bartolomeu Chaves, S/N - Centro -Mutuípe – Bahia, qualificada como Organização Social pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para administração e gerenciamento da Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth – Helagos, neste ato, devidamente representada na forma da lei e de seus termos estatutários, por MARCUS PERDIZ DA SILVA, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador do R.G. nº 05154450-45 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 907.401.665-34, e de outro lado, como CONTRATADA, SOUZA & FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devidamente inscrita no MF sob o CNPJ 21.429.306/0001-38, neste ato representada por seu sócio EDVALTER SOUZA SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Bahia sob o nº 15.895, com endereço profissional na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Alameda Salvador, nº 1.057, Condomínio Salvador Shopping Business, Torre Europa, sala 408, Caminho das Árvores, Cep 41.820-790, têm entre si justo e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, mediante as seguintes cláusulas, que reciprocamente outorgam e aceitam



- 1. Pelo presente instrumento, o CONTRATADO se obriga a prestar serviços específicos de advocacia forense e de assessoria e consultoria jurídicas em favor da CONTRATANTE nas áreas administrativa, cível e comercial, assistindo-a em todos os atos e contratos de seu interesse e responsabilizando-se, quando solicitado, pela elaboração das respectivas minutas, para atender as necessidades do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth Helagos, no âmbito do Contrato de Gestão nº 008/2021.
- 2. Os serviços de advocacia ora contratados compreendem o procuratório administrativo, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais que possuam relação com o Contrato de Gestão nº 008/2021, bem como judicial, em primeira e em segunda instâncias, mediante a elaboração das peças processuais cabíveis, participação nas audiências que houverem de se realizar e o acompanhamento dos processos até o final.
- **2.1**. O acompanhamento de processos perante os Tribunais Superiores deverá ser objeto de ajuste específico.
- 3. Para o procuratório judicial, a CONTRATANTE outorgará, em favor do CONTRATADO, instrumento de mandato hábil à defesa de seus interesses, especificamente, para cada caso, responsabilizando-se pelo envio do numerário necessário ao atendimento das despesas processuais e ao custeio ou fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação quando os serviços houverem de ser prestados fora da região metropolitana de Salvador.





- 4. O CONTRATADO manterá a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos feitos sob seu patrocínio através de relatórios trimestrais e/ou sempre que lhe forem solicitados informes sobre casos específicos.
- 5. Por remuneração dos serviços ora contratados, a CONTRATADO terá jus ao recebimento de:
- a) pro labore mensal no valor líquido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;
- b) honorários no percentual de 08% (oito por cento) sobre o valor dos benefícios patrimoniais incorporados à CONTRATANTE nos processos administrativos e/ou judiciais em que a mesma figurar como parte, calculados sobre o efetivo resultado patrimonial final de cada demanda, ainda quando obtido por via de composição amigável e independentemente dos honorários de sucumbência, se houver, os quais constituirão, em qualquer hipótese, crédito pessoal do(s) advogado(s) atuante(s) no feito, insuscetível a compensação.
- **6.** Nas causas que não possuam valor econômico, os honorários devidos ao CONTRATADO considerar-se-ão incluídos no *pro labore* acima estabelecido.
- 7. Os honorários pactuados no item "5", letra "b", do presente contrato, serão liquidados pelo CONTRATADO ao final de cada demanda, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de apresentação do respectivo demonstrativo pelo CONTRATADO, salvo ajuste específico, tendo em vista a natureza da demanda.





- 8. O presente contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir de 11/11/2021, inclusive, vedada a renovação automática, podendo ser rescindido mediante simples aviso, com antecedência mínima de noventa (90) dias, respeitados: (a) os direitos do CONTRATADO sobre o recebimento de seus honorários, inclusive os pactuados, caso a iniciativa da rescisão seja da CONTRATANTE; (b) os direitos da CONTRATANTE à continuidade de sua defesa em juízo por parte do CONTRATADO, na forma da lei, até a contratação de novos patronos, se do CONTRATADO a iniciativa rescisória.
- 8.1. O presente contrato encontra-se vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 008/2021 firmado entre o IMAPS e o Estado do rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde SES/RJ.
- 9. À CONTRATANTE caberá providenciar acesso às suas dependências e aos documentos e/ou informações necessárias à perfeita realização do trabalho objeto desta avença; o CONTRATADO obriga-se ao sigilo absoluto quanto aos documentos, informações e constatações a que tiver acesso no exercício de suas atribuições;
- 10. As despesas de viagens, estadias, alimentação e gastos com veículo, próprio ou locado; as despesas relativas a cópias, telefonemas interurbanos, autenticações e de locomoção e, por último, as despesas com colaboradores estabelecidos fora da Cidade de Salvador, serão reembolsados ao CONTRATADO, mediante apresentação dos demonstrativos e/ou recibos acostados à Nota de Débito (fatura) do período, sendo vedado qualquer pagamento extraordinário sem a prévia autorização da CONTRATANTE.





- 11. As despesas acima referidas, para serem reembolsadas, terão de ter estrita relação com o cumprimento do presente contrato.
- 12. O foro deste contrato é o do Rio de Janeiro/RJ, que os contratantes elegem para este fim.
- 13. No caso de rescisão contratual, o CONTRATADO se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os documentos que estiverem sob seu poder, a fim de se evitar prejuízos a esta última.

Estando assim livremente acordados, assinam as partes o presente contrato em 2 vias de igual teor e forma, autorizando-se o registro.

Saquarema/RJ, 11 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

